



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.173 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A SALA DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES NO MUNICÍPIO DE TAIÚVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, COM A FINALIDADE DE MONITORAR A OCORRÊNCIA DE CASOS DE ARBOVIROSES E GERENCIAR AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

CONSIDERANDO

O comportamento epidêmico das arboviroses, que exige uma capacidade de resposta adequada aos níveis de transmissão em curso;

A necessidade de estabelecer estratégias eficazes para enfrentamento das arboviroses na cidade de Taiúva;

A necessidade de assegurar o atendimento conforme os protocolos estabelecidos aos casos suspeitos de Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela na rede de atenção à saúde, respeitando o sistema regionalizado e hierarquizado dessa rede.

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída a Sala de Situação das Arboviroses no Município de Taiúva, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de monitorar a ocorrência de casos de arboviroses, gerenciar as ações de prevenção e controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das arboviroses no município.

Situação:

Parágrafo único - São atribuições da Sala de



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- I. Atender as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, contribuindo com a elaboração e implantação do Plano de Contingência de Arboviroses, no planejamento, monitoramento e avaliação dos procedimentos adotados para aperfeiçoar as ações de prevenção e controle das arboviroses no município;
- II. Definir diretrizes para intensificar as ações de prevenção e controle do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no município de Taiúva;
- III. Promover a mobilização social e a articulação com os demais órgãos de interface para a eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outros vetores de arboviroses de relevância em saúde pública no município de Taiúva;
- IV. Planejar, monitorar e avaliar os procedimentos adotados para intensificar as ações de prevenção e controle das arboviroses e assegurar a qualidade da assistência aos casos de arboviroses na rede de atenção à saúde;
- V. Promover o diálogo entre os representantes dos diversos níveis de atenção e definir as estratégias de intervenção necessárias, visando à oferta adequada de serviços de saúde e os recursos necessários à vigilância em saúde e assistência oportuna e eficiente aos casos de arboviroses;
- VI. Analisar e divulgar informações e dados aos demais níveis de atenção à saúde e órgãos de interface envolvidos na prevenção, controle e assistência dos casos de arboviroses.

Artigo 2º - A Sala de Situação das Arboviroses deverá promover reuniões ordinárias na frequência indicada no Plano Municipal de Contingência de Arboviroses, considerando os níveis de transmissão apresentados em cada período.

Artigo 3º - A Sala de Situação das Arboviroses será composta pelos representantes das áreas a seguir relacionados:

- I. Secretário Municipal da Saúde;
- II. Secretário Municipal da Educação;
- III. Diretor do Departamento de Planejamento;
- IV. Vigilância Epidemiológica;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- V. Vigilância Sanitária;
- VI. Controle de Vetores;
- VII. Atenção Básica;
- VIII. Organização Social de Taiuva/SP;
- IX. Assistência Farmacêutica;
- X. Atenção à Urgência e Emergência;
- XI. Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz;
- XII. Penitenciária.

§1º - A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses caberá ao Secretário Municipal da Saúde e, na sua ausência, à Enfermeira responsável pela Vigilância Epidemiológica.


§2º - Outros funcionários poderão ser convidados a participar da Sala de Situação das Arboviroses pelos membros permanentes, conforme a pauta específica, quando necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de abril de 2024.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município


ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN